Ofício n. 173/2020-RD.

Brasília, 28 de abril de 2020.

Ao Ilmo. Sr.
Sr. **Diogo Piloni e Silva**
Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários
EQSW 301/302, Lote N2 01, Ed. Montes, 3º andar, Sudoeste
Brasília - DF

Assunto: **Comércio marítimo. COVID 19. Interferência no tráfego e no comércio internacional. Liberação de mercadorias. Medidas de segurança, higiene e de saúde do trabalhador**.

Senhor Secretário Nacional,

Ao cumprimentar V.Sa., levo ao seu conhecimento que a Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reunida no dia 20 deste mês, deliberou acolher as orientações oriundas da Comissão Especial Comissão de Direito Marítimo e Portuário desta Entidade, visando à continuidade das operações portuárias durante o período de crise que o Brasil atravessa em função da propagação do COVID-19.

Nesse momento em que tanto se discute a respeito do fechamento de fronteiras e paralisação de algumas atividades, é essencial que medidas sejam tomadas para que se garanta a continuidade do comércio marítimo.

Aproximadamente 90% do comércio mundial é feito através do modal marítimo. A economia do Brasil é intrinsicamente ligada à exportação de *commodities*. Por consequência, a atividade portuária é estratégica, sendo necessário que se garanta o acesso aos portos e a logística para escoamento dos bens.

O Brasil igualmente depende da importação de produtos farmacêuticos, medicamentos e equipamentos hospitalares, os quais ingressam em nosso país pela via marítima

No Brasil, temos visto que os portos em sua maioria continuam operando, e é essencial que continue dessa forma. Igualmente, é importante também que ocorra a liberação das mercadorias com presteza pelos órgãos, tais como Receita Federal e ANVISA.

Ressalta-se que a Organização Marítima Internacional (IMO) e a Organização Mundial de Saúde registraram um comunicado conjunto em 13 de março de 2020 em que ressaltam a importância da precaução para combater o vírus e ao mesmo tempo relembram a importância de as autoridades buscarem minimizar a interferência no tráfego e no comércio

internacional, garantindo que, quando apropriado, os navios continuem operando e as operações de carga sejam mantidas, e que seja garantida a troca de tripulação.

Foram também publicadas circulares pela IMO com orientações a serem seguidas e precauções a serem tomadas para minimizar o risco a tripulação, passageiros e estivadores.

Portanto, a Ordem dos Advogados do Brasil ressalta que as ações adotadas para a ininterrupção de tais atividades devem primar pela obediência das medidas de segurança, higiene e de saúde do trabalhador, destacando o ser humano como prioridade, de modo a manter o cumprimento do importante papel desses setores no abastecimento de insumos, mercadorias e itens básicos em todas as regiões do País, com segurança e responsabilidade.

Colho o ensejo para manifestar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB